



LEI Nº. 1.951 DE 08 DE JULHO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM  
ENGARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 19, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO realizar a doação de uma área de **6.2123 ha**, localizada dentro da matrícula n. R/9.582 registrada perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, avaliado em R\$ 58.139,97 (Cinquenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e noventa e sete centavos, conforme avaliação anexa, para a seguinte empresa:

**ASSOCIAÇÃO DE TIRO JACIARA – INSCRITA NO CNPJ 36.241.936/0001-51**

**Art. 2º**- A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º**- A donatária obriga-se, como encargo da doação:

- a) Utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua OCUPAÇÃO, devendo iniciar a construção dentro do **prazo de 6 (seis) meses**, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.





- b) Realizar, após o período de 01 (um) ano da instalação do clube, a doação de no mínimo, valor 10 % DO VALOR DA MESANLIDADE DOS ASSOCIADOS, para instituições sem fins lucrativos voltados para área da educação, saúde, lazer e /ou projetos sociais.
- c) Ceder o espaço gratuitamente, através de agendamento, o uso para treinamento de servidores da área da segurança pública.
- d) Destinar 50% da renda das inscrições de no mínimo 01 (um) campeonato esportivo realizado na sede do clube, para instituições sem fins lucrativos voltados para área da educação, saúde, lazer e /ou projetos sociais. Caso haja mais de um campeonato que não seja municipal, fica igualmente destinado o encargo de doação de 50 % da renda das inscrições.

**Art. 4º** - Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nessa, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6º.** Mediante autorização expressa do Poder Legislativo e Poder Executivo, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município.

**Art. 7º.** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.





**Art. 8º.** Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrícula, carta de intenção da empresa, avaliação do bem imóvel, bem como projeto do empreendimento.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a LEI Nº. 1.627/14, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014, uma vez que o donatário renunciou a área objeto dessa doação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE JULHO DE 2020.**

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
Prefeito Municipal – 2017 a 2020

**RONIEVON MIRANDA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

**CÉLIO CAETANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
Prefeito Municipal – 2017 a 2020

